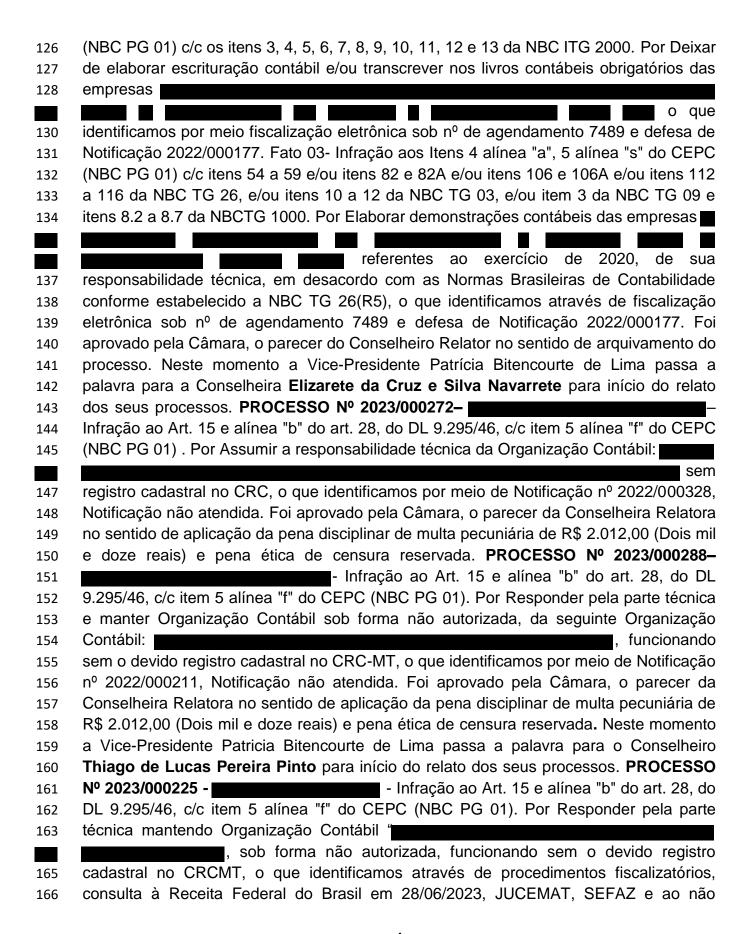
Horário: 08h40min 1 **Local**: Sistema Hibrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº 2 3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato 4 Grosso Membros Presentes: Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina Patrícia 5 Bitencourte de Lima e Conselheiros Clayton Ferreira Leão, Elizarete da Cruz e Silva 6 Navarrete, Odilei Storchi Vilela, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Antonielson Rodrigues de 7 Sousa Junior e Thiago de Lucas Pereira Pinto 8 Ausências Justificadas: Marosam Dias da Silva, Patrícia Adriana Azambuja e Priscilla 9 10 Thiago Borges Outras Presenças: Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Simone da Silva 11 Machado de Oliveira, gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e 12 Auditores Fiscais: Divanete Rodrigues dos Santos, Ademir Delise Sobrinho e Eliana 13 Alonso Ribeiro de Paula 14 Assuntos Gerais: A Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia 15 Bitencourte de Lima inicia a reunião agradecendo todo empenho e serviço prestado 16 pelos Conselheiros nesse ano de 2023 á Câmara de Fiscalização do CRCMT. Em 17 18 seguida, informa sobre a Deliberação da Progressão de Classe perante a solicitação da funcionária Simone da Silva Machado de Oliveira, para Progressão horizontal por 19 escolaridade da classe B para a classe C, em que apresentou adequadamente a cópia 20 de dois cursos de Pós-Graduação com no mínimo de 360 horas cada, reconhecido pelo 21 MEC, acrescido de certificados de mais de 200 horas de atualização. Logo após, 22 agradeceu a representação da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, pelo 23 Conselheiro Antonielson Rodrigues de Sousa Junior e o auditor fiscal William Moraes, 24 que participaram do Encontro de Delegados do CRCMT ocorrido em 22 de novembro de 25 2023. Ato contínuo, informou sobre a Palestra "Fiscalização Itinerante Orienta" que foi 26 promovida presencialmente no município de Cáceres em 08/12/2023, ministrada pelo 27 conselheiro Clayton Ferreira Leão sob acompanhamento e organização do conselheiro 28 Thiago de Lucas Pereira Pinto. Em seguida, para fins de conhecimento, considerando o 29 último questionamento quanto ao registro de organização contábil composta por sócio 30 não contabilistas, foi encaminhada consulta ao CFC através de Ofício via sistema SEI e 31 até o momento não recebemos resposta oficial. Dando continuidade, quanto aos termos 32 de transferência de responsabilidade, continuamos na atividade de validação devido a 33 falta de parametrização do sistema Termo Web, no entanto, com o alto volume da 34 demanda, passaremos a seguir a nova resolução e esclareceremos melhor a situação 35 para assegurar nossa transparência com o profissional apresentando a seguinte 36 informação: "O nosso sistema está dependendo de atualização e por isso ainda 37 apresenta a mensagem para "aquardar validação do CRCMT", mas não exigimos essa 38 validação. Com base no art. 7 da nova resolução CRCMT 497/2023, o profissional pode 39 considerar o número sequencial do TTRT como protocolo, ainda que esse passe por 40 validação posterior." A mensagem será divulgada no site e redes sociais do CRCMT. Em 41 sequência, quanto ao acompanhamento das melhorias da subsede de Rondonópolis, 42 recebemos resposta da administração quanto a falta de ar condicionado, água e 43

serviços de limpeza no local, que estão com processos de contratação em andamento. 44 Ainda assim, as auditoras fiscais da subsede, comprometidas em dar continuidade nos 45 trabalhos desempenhados no setor de Fiscalização sem implicar diretamente nos 46 resultados e metas do setor como um todo considerando a falta de condições do local de 47 trabalho, decidiram trabalhar em home-office na tarde do dia 27 e no dia 28 de 48 novembro. Já em 29 de novembro, após reunião com o Prof. Aloísio, representante da 49 gestão do CRCMT na condição de próximo Presidente eleito, as auditoras retomaram ao 50 trabalho de forma presencial na subsede com suprimento temporário de água para o 51 local e garantias de melhoria e qualidade do ambiente e ferramentas de trabalho. 52 Continuamos no aguardo de melhorias e saneamento dos problemas. Finalizando, em 53 54 08/12/2023 foi feriado em Cuiabá e a sede não teve expediente. No entanto, os auditores fiscais que trabalham e residem em Rondonópolis e Sinop continuaram suas 55 atividades laborais normalmente após terem recebido o comunicado do RH na véspera 56 do feriado. Destaca-se que nesta data foram emitidos documentos, enviados e-mails e 57 58 prestado atendimento da Fiscalização aos profissionais e usuários. Resumo das Atividades de Fiscalização. Em Novembro/2023 foram efetuadas 119 novas diligências 59 sendo: Profissionais: 94 Organizações Contábeis: 25. Foram emitidos: Notificações: 42; 60 Autos de Infração: 43: Ofícios 123. Denúncias: Admitidas: 06: Apuradas: 01. 61 62 Representações: Recebidas: 01; Apuradas: 00. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro Clayton Ferreira Leão 63 para início do relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2023/000087 - I 64 ■- Infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os 65 itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por Facilitar o exercício da 66 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la ao prestar serviços de natureza 67 contábil assumidos pela organização l 68 , que se encontra sem o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, o que identificamos por meio 70 de Representação recebida sob protocolo DEN 2022/000033. Foi aprovado pela 71 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar 72 de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de 73 74 censura reservada. PROCESSO Nº 2023/000221 - I 75 ■ CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil " 77 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos através de procedimentos 79 fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 21/06/2023, JUCEMAT e ao não 80 cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000236. Foi aprovado pela Câmara, o 81 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa 82 pecuniária de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de censura reservada. 83 PROCESSO Nº 2023/000222 - Fato 01- Infração aos 84

85 86 87	Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o cliente , o que identificamos por meio de fiscalização
89	eletrônica sob agendamento nº 7495 e defesa de Notificação 2022/000174. Fato 02-
90	Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
91	(NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar
92	de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da
93	empresa , o que identificamos por
94	meio de fiscalização eletrônica sob nº de agendamento 7495 e defesa de Notificação
95	2022/000174. Fato 03- Infração aos Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
96	01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
97	NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
98	8.7 da NBCTG 1000. Por Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens
99	54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,
100	e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
101	NBCTG 1000. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido
102	de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três
103	reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 01, de pena disciplinar de multa
104	pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada
105	para o fato 02 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.307,80 (Hum mil
106	trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o fato 03. PROCESSO Nº 2023/000253 – — Infração ao
107 108	Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
109	01). Por Responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil
	or). Por responder pela parte teorilea mantendo organização contabil
	, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
112	cadastral no CRCMT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
113	consulta à Receita Federal do Brasil em 21/06/2023, JUCEMAT e ao não cumprimento
114	ao disposto na Notificação nº 2022/000236. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
115	Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
116	R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de censura reservada. PROCESSO №
117	2023/000287 – Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e
118	9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de
119	apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
120	limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes
	o que identificamos por meio de fiscalização
124	eletrônica sob nº de agendamento 7489 e defesa de Notificação 2022/000177. Fato 02-
125	Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC



167	cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000240. Foi aprovado pela Câmara, o
168	parecer do Conselheiro Relator no sentido de baixar em diligencia solicitando
169	documentos. PROCESSO Nº 2023/000246 -
170	- Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
171	"f" do CEPC (NBC PG 01). Por Assumir a responsabilidade técnica da Organização
172	Contábil "Contábil Contábil Co
	, funcionando sem o devido registro cadastral no
174	CRCMT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à
175	Receita Federal do Brasil em 04/08/2023, JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto
176	na Notificação nº 2022/000305. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
177	Relator no sentido de baixar em diligencia solicitando documentos. PROCESSO №
178	2023/000268- Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
179	PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de
180	contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
181	responsabilidade técnica perante clientes:
189	o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº
190	2021/000110 não atendida. Fat0 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
191	Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
191	13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
193	livros contábeis obrigatórios das empresas:
193	livios contabels obligatorios das empresas.
	, o que identificamos por meio de diligências
199	fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000110 não atendida. Foi aprovado
200	pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do fato 01 e
201	aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e
202	quinze reais) e pena ética de censura reservada para o Fato 02. Neste momento a Vice-
203	Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro
204	Antonielson Rodrigues de Sousa Junior para início do relato dos seus processos.
205	PROCESSO Nº 2023/000239-
206	Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea
207	"d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o
	, , ,

208209

210

211

212

213214

215

216

217218

219

220

221222

223

224

225226

227

228229

230

231

232

233

234

235

236

237238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do oficio nº 1860/2023/DIREX/CFC por não prestar contas, no exercício de 2020, como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 114, desde 12/04/2016, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Fato 02-Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do oficio nº 1861/2023/DIREX/CFC por não prestar contas, no exercício de 2019, como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 114, desde 12/04/2016, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503.00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada para o Fato 02. PROCESSO Nº 2023/000250- I

Fato 01- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do oficio nº 1863/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no exercício de 2019, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 6135, desde 29/01/2018, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos o que identificamos por meio do oficio nº 1862/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023 por não prestar contas, no exercício de 2020, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 6135, desde 29/01/2018, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515.00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (dois mil guinhentos e guinze reais) e pena ética de censura reservada para o Fato 02. PROCESSO № 2023/000261-

Fato 01-Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 249 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 250 251 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do oficio nº 700/2023/DIREX/CFC 252 datado em 20 de abril de 2023, por não cumprir, no exercício de 2019, como auditor(a) 253 inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), sob o nº 4361, 254 255 desde 08/10/2014, por meio de exame de Qualificação Técnica, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada, e relatório anual das atividades realizadas, 256 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a 257 educação profissional continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do 258 259 DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação 260 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do oficio nº 261 699/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023 por não cumprir, no exercício de 262 263 2020, como auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), sob o nº 4361, desde 08/10/2014, por meio de exame de Qualificação Técnica, 264 o Programa de Educação Profissional Continuada, e relatório anual das atividades 265 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que 266 267 regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária 268 de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada 269 270 para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o Fato 02. 271 PROCESSO Nº 2023/000266-272 Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC 273 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de 274 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do oficio nº 275 1871/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no 276 exercício de 2020, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como 277 perito(a)inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 1133, 278 279 desde 06/09/2016, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional 280 continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de 281 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) 282 e pena ética de advertência reservada. PROCESSO Nº 2023/000267- I 283 Fato 01- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. 284 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), 285 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação 286 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do oficio nº 287 1867/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no 288 exercício de 2019, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como 289

perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 904, 290 291 desde 15/08/2016, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido 292 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 293 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da 294 NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada 295 296 obrigatório, o que identificamos por meio do oficio nº 1866/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023 por não prestar contas, no exercício de 2020, referente ao Programa 297 de Educação Profissional Continuada como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de 298 Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 904, desde 15/08/2016, e relatório anual das 299 300 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o 301 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa 302 pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada 303 304 para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada para o Fato 02. PROCESSO Nº 305 Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. 2023/000269-306 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01). 307 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação 308 309 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do oficio nº 1857/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no 310 exercício de 2020, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada como 311 perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), sob o nº 2173, 312 desde 08/12/2016, e relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido 313 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional 314 continuada. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de 315 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e 316 quinze reais) e pena ética de censura reservada. Neste momento a Vice-Presidente 317 Patricia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro Valmir Cecilio Araujo 318 Siqueira para início do relato dos seus processos. PROCESSO Nº 2022/000208 -319 320 - Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos 321 de exercê-la, o que identificamos por meio de verificação do Termo de Transferência 322 Eletrônico 6317, e contrato de prestação de serviço respectivo em confronto a consulta 323 cadastral na Receita Federal, dia 11/05/22. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do 324 Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de 325 R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de advertência reservada. PROCESSO 326 Nº 2023/000281 -■- Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do 327 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar 328 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a 329 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: 330

335 336 337 338 339	identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000586 atendida de forma parcial. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas:
345 346 347 348 349 350 351 352 353 354	, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000586 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.961,70 (Hum mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o Fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.112,60 (Dois mil cento e doze reais e sessenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o Fato 02. PROCESSO Nº 2023/000293 - Fato 01 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes:
	o que identificamos por
361 362 363 364 365	meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000008 não atendida. Fato 02- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas:
i	o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias

372	eletrônicas e a notificação nº 2022/000008 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
373	parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa
374	pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura
375	reservada para o Fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois
376	mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o Fato 02.
377	PROCESSOS NÃO RELATADOS NA REUNIÃO. Conselheiro Odilei Storchi Vilela-
378	PROCESSO № 2023/000290 – – NÃO RELATADO.
379	PROCESSO Nº 2023/000275 - NÃO RELATADO.
380	PROCESSO Nº 2023/000274 - NÃO
381	RELATADO. PROCESSO Nº2023/000291 — NÃO RELATADO.
382	PROCESSO Nº2023/000273 NÃO RELATADO.
383	PROCESSO № 2023/000279-
384	Conselheiro Clayton Ferreira Leão. PROCESSO Nº 2022/000265 -
385	– NÃO RELATADO. PROCESSO № 2022/000244 –
	 NÃO RELATADO. Conselheiro Marosam Dias da Silva- PROCESSO №
387	2023/000172 – NÃO RELATADO. Por
388	fim, a Vice Presidente Patricia Bitencourte de Lima comunica os processos arquivados
389	por despacho por regularização: PROCESSO 2023/000277 –
390	PROCESSO 2023/000283 - PROCESSO 2023/000271 -
391	. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a
392	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia Bitencourte de Lima encerra
393	a reunião às 10h00min. A presente ata foi lavrada por mim, Kellen Fernanda Barbato da
394	Silva, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 12 de Dezembro
395	de 2023

Patrícia Bitencourte de Lima Contadora MT-011331/O Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Clayton Ferreira Leão Contador MT-008869/O

Odilei Storchi Vilela Contador MT-009458/O

Elizarete da Cruz e S.Navarrete Contadora MT-008727/O Valmir Cecilio A.Siqueira Contador MT-006537/O

Antonielson Rodrigues S.Junior Contador MT-017484/O

Thiago de Lucas Pereira Pinto Contador MT-019987/O

Simone da Silva M.de Oliveira Coordenadora da Fiscalização Contadora SP-267058/O Kellen Fernanda B.Silva Gerente de Processos Fiscalização Contadora MT-011624/O Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 13/12/2023 12:33:37
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 13/12/2023 12:37:59
- ✓ SIMONE DA SILVA MACHADO DE OLIVEIRA (CPF XXX.871.348-XX) em 13/12/2023 12:44:47
- ✓ PATRICIA BITENCOURTE DE LIMA (CPF XXX.565.851-XX) em 13/12/2023 13:01:34
- ✓ ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE (CPF XXX.320.851-XX) em 13/12/2023 13:06:30
- ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 13/12/2023 14:19:24
- ✓ THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 13/12/2023 14:44:28
- ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 13/12/2023 17:55:04
- ✓ CLAYTON FERREIRA LEAO (CPF XXX.405.442-XX) em 15/12/2023 15:18:12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9da7d979-cb17-45e5-bd5e-98f74b0d81f5

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação acessando o link abaixo:

https://servicos.crcmt.org.br: 444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=9da7d979-cb17-45e5-bd5e-98f74b0d81f5&sequencia=6459